



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.195, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.848, DE 16 DE JULHO DE 2026, QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.848, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura organizacional, competências, governança e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 6.934, de 22 de setembro de 2026, especialmente quanto às regras de composição, elegibilidade, deliberação e renovação dos órgãos colegiados do IPMV;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.848, de 2026, com redação conferida pela Lei Municipal nº 6.934/2026, estabelece a renovação parcial e alternada dos representantes eleitos no Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, mediante eleições realizadas a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) das vagas eletivas;

CONSIDERANDO as regras de transição estabelecidas pelos arts. 39-A e 39-B da Lei Municipal nº 6.848/2026 para implantação dos primeiros ciclos de renovação parcial e alternada do CAF e do Conselho Fiscal - CF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39-C da Lei Municipal nº 6.848/2026, que estabelece processo eleitoral próprio para escolha do representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Comitê de Investimentos do IPMV;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, relativas aos parâmetros gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança, representatividade, transparência, participação dos segurados, profissionalização e qualificação dos membros dos órgãos colegiados dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança da informação, participação, segregação de funções, continuidade administrativa e preservação da memória institucional; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 119, de 2026-Instituto de Previdência Municipal de Vilhena,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado por este decreto:

I - o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos servidores no Conselho Administrativo e Financeiro - CAF do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV;

II - a implantação e manutenção do sistema de renovação parcial e alternada das vagas eletivas do CAF;

III - a implantação e manutenção do sistema de renovação parcial e alternada dos membros do Conselho Fiscal - CF;

IV - os procedimentos relativos às indicações dos membros do Conselho Fiscal;

V - o processo eleitoral próprio destinado à escolha do representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Comitê de Investimentos do IPMV; e

VI - o Sistema Eletrônico de Eleições do IPMV - SEEI/IPMV.

§ 1º Os processos regulamentados por este Decreto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança, sigilo do voto, participação dos segurados, autenticidade, integridade, continuidade administrativa e preservação da memória institucional.

§ 2º O processo eleitoral do CAF e o processo eleitoral destinado à escolha do representante do SAAE no Comitê de Investimentos serão independentes, vedada a unificação dos respectivos eleitorados e procedimentos de apuração.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - vaga de representação: posição permanente atribuída pela Lei Municipal nº 6.848, de 2026 a determinado órgão, entidade ou segmento;

II - ciclo de renovação: período ao término do qual determinada vaga deverá ser submetida a nova eleição ou indicação;

III - mandato inicial excepcional: mandato de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos estabelecido exclusivamente para implantação do primeiro ciclo de renovação parcial e alternada;

IV - mandato regular: mandato de 4 (quatro) anos;

V - SEEI/IPMV: Sistema Eletrônico de Eleições do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena;

VI - segmento eleitoral: conjunto de segurados habilitados a participar da escolha do representante correspondente à respectiva vaga; e

VII - Comissão Eleitoral: comissão responsável pela organização, coordenação, execução e fiscalização do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NO CAF

Seção Única

Das Vagas e dos Segmentos Eleitorais

Art. 3º Serão preenchidas mediante eleição as 5 (cinco) vagas de representação previstas no inciso II do caput do art. 4º da Lei Municipal nº 6.848, de 2026:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Samed;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Semus;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura - Semagri;



- IV - 1 (um) representante do Paço Municipal, representando as Secretarias menores do Poder Executivo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a Câmara de Vereadores e a Fundação Cultural; e
- V - 1 (um) representante dos servidores inativos.
- Art. 4º Cada segmento eleitoral escolherá exclusivamente o representante correspondente à respectiva vaga.
- § 1º O eleitor poderá votar somente nos candidatos pertencentes ao segmento eleitoral ao qual estiver vinculado.
- § 2º Para definição do segmento eleitoral será considerada a situação funcional ou previdenciária existente na data de fechamento da relação definitiva de eleitores.
- § 3º O Edital de Convocação disciplinará as situações de servidores cedidos, afastados ou que tenham alterado sua lotação durante o processo eleitoral.
- Art. 5º O voto será direto, secreto, pessoal, facultativo e intransferível, vedada a votação por procuração.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAF

- Art. 6º O processo eleitoral será organizado, coordenado, executado e fiscalizado por Comissão Eleitoral constituída por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) servidores públicos municipais efetivos e estáveis.
- § 1º O ato de designação indicará o Presidente da Comissão.
- § 2º É vedada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral enquanto permanecer investido nessa função.
- § 3º É vedada a participação na Comissão de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato.
- § 4º Surgindo impedimento ou conflito de interesses após a constituição da Comissão, o membro deverá comunicar imediatamente o fato, abstendo-se da prática de atos relacionados à situação que originou o impedimento.
- Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:
- I - realizar o sorteio público previsto no art. 39-A da Lei Municipal nº 6.848, de 2026;
 - II - elaborar e aprovar o cronograma eleitoral;
 - III - elaborar o Edital de Convocação;
 - IV - receber e analisar os requerimentos de registro de candidatura;
 - V - verificar os requisitos de elegibilidade;
 - VI - publicar as relações preliminar e definitiva dos candidatos;
 - VII - receber e decidir impugnações, bem como receber, instruir e encaminhar os recursos ao Chefe do Poder Executivo;
 - VIII - homologar as candidaturas;
 - IX - elaborar e homologar a relação dos eleitores habilitados;
 - X - promover ampla divulgação do processo eleitoral;
 - XI - assegurar tratamento isonômico aos candidatos;
 - XII - supervisionar o SEE/IPMV;
 - XIII - acompanhar a abertura e o encerramento da votação;
 - XIV - decidir sobre ocorrências e contingências;
 - XV - supervisionar a apuração;
 - XVI - proclamar e homologar o resultado;
 - XVII - elaborar relatório final; e
 - XVIII - encaminhar o resultado ao Chefe do Poder Executivo para as providências relativas à nomeação.

- § 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros.
- § 2º Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de qualidade.
- § 3º As decisões deverão ser fundamentadas e registradas no processo administrativo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PRIMEIRO CICLO DE RENOVAÇÃO PARCIAL E ALTERNADA DO CAF

- Art. 9º Antes da publicação do primeiro Edital de Convocação destinado ao preenchimento das 5 (cinco) vagas eletivas do CAF após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 6.934/2026, a Comissão Eleitoral realizará sorteio público das 5 (cinco) representações previstas no art. 3º deste Decreto.
- Art. 10. O sorteio definirá:
- I - 2 (duas) vagas cujo primeiro mandato terá duração de 2 (dois) anos; e
 - II - 3 (três) vagas cujo primeiro mandato terá duração de 4 (quatro) anos.
- § 1º O sorteio será realizado em sessão pública previamente divulgada.
- § 2º As 5 (cinco) representações participarão do sorteio em igualdade de condições.
- § 3º O procedimento deverá assegurar transparência, aleatoriedade, auditabilidade e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.
- § 4º O resultado será registrado em ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e divulgada oficialmente.
- § 5º A ata identificará expressamente as representações correspondentes aos mandatos iniciais de 2 (dois) e de 4 (quatro) anos.
- Art. 11. O Edital de Convocação será publicado somente após a realização e divulgação do sorteio e deverá indicar expressamente, para cada vaga, a duração do respectivo mandato inicial.
- Art. 12. Encerrados os mandatos iniciais de 2 (dois) anos, serão realizadas eleições para renovação das 2 (duas) vagas correspondentes.
- Art. 13. Encerrados os mandatos iniciais de 4 (quatro) anos, serão realizadas eleições para renovação das 3 (três) vagas correspondentes.
- Art. 14. Implantado o primeiro ciclo:
- I - todas as eleições subsequentes destinar-se-ão ao preenchimento das vagas para mandatos regulares de 4 (quatro) anos; e
 - II - as eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de 2 (duas) e 3 (três) vagas.
- Art. 15. O ciclo ficará permanentemente vinculado à vaga de representação, e não à pessoa do Conselheiro eleito.

Parágrafo único. A vacância, substituição, recondução, convocação de suplente ou eleição suplementar não alterará a data de encerramento do ciclo correspondente à vaga.

CAPÍTULO V

DAS CANDIDATURAS AO CAF

- Art. 16. Poderá candidatar-se às vagas de representação dos servidores ativos o servidor que, cumulativamente:
- I - seja servidor público municipal efetivo;
 - II - seja estável;
 - III - seja segurado do IPMV;
 - IV - pertença ao segmento correspondente à vaga;
 - V - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;



VI - não tenha sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos; e

VII - atenda aos demais requisitos previstos na legislação federal aplicável aos membros dos conselhos dos RPPS.

Art. 17. Poderão candidatar-se à vaga destinada aos servidores inativos os segurados aposentados vinculados ao RPPS do Município de Vilhena que:

I - tenham se aposentado em cargo público municipal efetivo; e

II - atendam aos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para o representante dos servidores inativos, os requisitos de efetividade e estabilidade serão aferidos em relação ao cargo público municipal no qual ocorreu a aposentadoria.

Art. 18. O servidor efetivo e estável que, na data do pedido de registro da candidatura, estiver investido em cargo de agente político municipal deverá comprovar sua desincompatibilização, mediante exoneração ou afastamento juridicamente admissível, como condição para deferimento do registro.

Art. 19. O requerimento de registro será acompanhado, no mínimo, de:

I - requerimento de inscrição;

II - documento oficial de identificação;

III - comprovação da condição funcional ou previdenciária;

IV - comprovação da vinculação ao IPMV;

V - certidão ou declaração relativa à inexistência de processo administrativo disciplinar e de penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - documentação necessária à comprovação dos requisitos estabelecidos pela legislação federal para membros dos conselhos dos RPPS;

VII - proposta de atuação no CAF; e

VIII - comprovação da desincompatibilização prevista no art. 18 deste Decreto, quando aplicável.

Art. 20. A Comissão poderá conceder prazo para saneamento de irregularidade documental que não importe alteração posterior de requisito material de elegibilidade.

Art. 21. A certificação profissional exigida pela Lei Municipal nº 6.848, de 2026 não constitui requisito para registro da candidatura, devendo ser comprovada no prazo e nas condições estabelecidos pela legislação municipal e federal aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 22. A proposta de atuação será apresentada em formato padronizado definido no Edital.

§ 1º Será assegurado tratamento isonômico quanto ao formato, espaço e meios institucionais utilizados para divulgação.

§ 2º Após a homologação das candidaturas, as propostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do IPMV.

Art. 23. Encerradas as inscrições, a Comissão publicará a relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas.

§ 1º Será assegurado prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para impugnação.

§ 2º O candidato impugnado terá prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para manifestação.

Art. 24. Das decisões relativas ao registro de candidatura ou à impugnação caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, que poderá reconsiderar sua decisão e, caso a mantenha, deverá encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Prefeito Municipal para decisão definitiva.

§ 2º A votação não será iniciada enquanto houver recurso capaz de alterar a relação definitiva de candidatos.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ELEIÇÕES DO IPMV

Art. 25. Fica instituído o Sistema Eletrônico de Eleições do IPMV - SEEI/IPMV.

Art. 26. O SEEI/IPMV deverá assegurar:

I - identificação e autenticação do eleitor;

II - acesso exclusivo aos eleitores habilitados;

III - vinculação ao segmento correspondente;

IV - unicidade do voto;

V - sigilo do voto;

VI - impossibilidade de associação entre a identidade do eleitor e o conteúdo do voto;

VII - integridade dos registros;

VIII - disponibilidade durante a votação;

IX - contabilização eletrônica;

X - emissão dos relatórios necessários à apuração e auditoria;

XI - preservação dos registros necessários à comprovação da regularidade do pleito; e

XII - rastreabilidade das operações administrativas sem comprometimento do sigilo do voto.

Art. 27. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os mecanismos de autenticação poderão permitir a associação entre a identidade do eleitor e sua escolha eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO DO CAF

Art. 28. São eleitores:

I - para a vaga da Semed, os servidores efetivos vinculados ao RPPS pertencentes ao respectivo segmento;

II - para a vaga da Semus, os servidores efetivos vinculados ao RPPS pertencentes ao respectivo segmento;

III - para a vaga da Semosp e/ou Semagri, os servidores efetivos vinculados ao RPPS pertencentes a esses órgãos;

IV - para a vaga do Paço Municipal, os servidores efetivos vinculados ao RPPS pertencentes às Secretarias menores do Poder Executivo, SAAE, Câmara de Vereadores e Fundação Cultural; e

V - para a vaga dos servidores inativos, os aposentados vinculados ao RPPS do Município de Vilhena.

Art. 29. A Comissão homologará previamente a relação de eleitores aptos, separados por segmento, assegurado prazo para consulta e correção.

Art. 30. A autenticação eletrônica observará mecanismos definidos no Edital capazes de assegurar a identidade do eleitor, a unicidade da participação e o sigilo do voto.

Art. 31. O eleitor que encontrar dificuldade de autenticação poderá utilizar procedimento de autenticação assistida, sem que o agente responsável tenha acesso ao conteúdo de seu voto.

Art. 32. A votação permanecerá aberta pelo período definido no Edital, não inferior a 8 (oito) horas ininterruptas.



Art. 33. Ocorrendo indisponibilidade ou falha técnica relevante, a Comissão poderá, mediante decisão fundamentada:

- I - suspender temporariamente a votação;
- II - prorrogar seu encerramento; ou
- III - determinar sua reabertura pelo período necessário à compensação da indisponibilidade.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO, RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 34. Encerrada a votação, o sistema bloqueará novos registros e será realizada a apuração eletrônica sob supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 35. A divulgação da apuração ocorrerá em sessão pública, preferencialmente com transmissão ao vivo pelos canais institucionais.

Art. 36. Será considerado eleito titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos em seu segmento.

§ 1º O segundo candidato mais votado será considerado suplente.

§ 2º Os demais candidatos serão classificados em ordem decrescente de votação.

§ 3º Havendo candidato único, sua eleição dependerá da obtenção de pelo menos 1 (um) voto válido.

Art. 37. Em caso de empate, serão observados sucessivamente:

- I - maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
- II - maior tempo de vinculação ao RPPS; e
- III - maior idade.

Art. 38. Do resultado preliminar caberá recurso ao Presidente do IPMV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, aplicando-se o procedimento previsto no § 1º do art. 24 deste Decreto.

Art. 39. Encerrada a fase recursal, a Comissão:

- I - homologará o resultado;
- II - proclamará os eleitos e respectivos suplentes;
- III - elaborará relatório final; e
- IV - encaminhará o processo ao Prefeito Municipal para nomeação.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA E DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO CAF

Art. 40. Ocorrendo vacância do titular, será convocado o suplente, que exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato correspondente à vaga.

Art. 41. Na ausência de suplente apto, será realizada eleição suplementar exclusivamente para preenchimento do período remanescente.

Parágrafo único. A eleição suplementar não:

- I - iniciará novo mandato de 4 (quatro) anos;
- II - modificará o ciclo da vaga; e
- III - alterará a data da próxima renovação ordinária.

CAPÍTULO XI

DA RENOVAÇÃO PARCIAL E ALTERNADA DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto pelas 6 (seis) vagas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.848/2026.

Art. 43. Para implantação do primeiro ciclo de renovação parcial e alternada, as 6 (seis) vagas serão distribuídas:

- I - 3 (três) vagas com mandato inicial de 2 (dois) anos; e
- II - 3 (três) vagas com mandato inicial de 4 (quatro) anos.

Art. 44. A definição das vagas integrantes de cada ciclo será realizada mediante sorteio público antes da formalização das indicações.

§ 1º Para realização do sorteio, as 3 (três) vagas destinadas aos representantes indicados pelo Poder Executivo serão individualizadas como:

- I - Primeira vaga do Poder Executivo;
- II - Segunda vaga do Poder Executivo; e
- III - Terceira vaga do Poder Executivo.

§ 2º As demais vagas serão identificadas pela respectiva representação:

- I - Poder Legislativo Municipal;
- II - Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia - Sindsul; e
- III - Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV.

§ 3º O sorteio definirá quais 3 (três) vagas integrarão o ciclo inicial de 2 (dois) anos e quais 3 (três) integrarão o ciclo inicial de 4 (quatro) anos.

§ 4º O resultado será registrado em ata e divulgado oficialmente.

Art. 45. Somente após o sorteio serão formalizadas as indicações dos membros correspondentes às vagas.

Art. 46. As indicações compreenderão o membro titular e o respectivo suplente e serão acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 6.848, de 2026 e na legislação federal aplicável aos membros dos conselhos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O IPMV verificará o atendimento dos requisitos e a autenticidade dos documentos antes do encaminhamento das indicações para nomeação.

Art. 47. Encerrados os mandatos iniciais, os respectivos órgãos e entidades realizarão novas indicações para mandatos regulares de 4 (quatro) anos.

Art. 48. Implantado o primeiro ciclo, a renovação ocorrerá a cada 2 (dois) anos, alternando-se os 2 (dois) grupos de 3 (três) vagas.

Art. 49. O ciclo permanecerá vinculado à vaga de representação, não sendo alterado em razão de vacância, substituição ou nova indicação.

Art. 50. Na hipótese de vacância, o suplente regularmente convocado exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato correspondente.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO SAAE NO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 51. A escolha do representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE para integrar o Comitê de Investimentos do IPMV será realizada mediante processo eleitoral próprio, organizado pelo SAAE, em articulação com o IPMV.

Art. 52. O processo será organizado por Comissão Eleitoral específica, constituída por ato da autoridade competente do SAAE.

Art. 53. Poderão candidatar-se os servidores que cumulativamente:

- I - sejam servidores públicos efetivos e estáveis do SAAE;
- II - estejam em atividade;
- III - sejam segurados do IPMV;
- IV - possuam nível superior; e
- V - comprovem, no momento da posse, a certificação profissional exigida pelo art. 13 da Lei Municipal nº 6.848/2026 e pela legislação federal aplicável.



Art. 54. Terão direito a voto os servidores públicos efetivos em atividade no SAAE.

Art. 55. O voto será direto, secreto, pessoal e individual.

Art. 56. O processo eleitoral poderá utilizar o SEEI/IPMV, mediante articulação entre o SAAE e o IPMV, desde que demonstrada a viabilidade técnica e assegurados os requisitos de segurança, sigilo, integridade e auditabilidade.

§ 1º A utilização do SEEI/IPMV não transferirá ao IPMV a responsabilidade pela organização, condução ou homologação da eleição.

§ 2º A responsabilidade administrativa pelo processo permanecerá integralmente com o SAAE.

Art. 57. O cronograma contemplará, no mínimo:

I - publicação do Edital de Convocação;

II - período de inscrição;

III - análise e homologação das candidaturas;

IV - prazo para impugnações e recursos;

V - divulgação da relação definitiva;

VI - votação;

VII - apuração e divulgação do resultado; e

VIII - homologação do resultado final.

Art. 58. O resultado final será homologado pela autoridade competente do SAAE e encaminhado ao IPMV acompanhado:

I - da ata de apuração;

II - da documentação eleitoral;

III - do ato de homologação; e

IV - dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 59. A nomeação e a posse ficarão condicionadas à comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 6.848, de 2026 e na legislação federal aplicável.

Art. 60. A eleição do representante do SAAE será independente da eleição dos representantes dos servidores no CAF, vedada a unificação dos eleitorados e dos procedimentos de apuração.

CAPÍTULO XIII

DA PUBLICIDADE E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

Art. 61. O Edital de Convocação da eleição do CAF será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

Parágrafo único. O Edital conterá, no mínimo:

I - cronograma;

II - vagas submetidas à eleição;

III - duração do mandato correspondente a cada vaga;

IV - segmentos eleitorais;

V - requisitos e documentos de candidatura;

VI - período e forma de inscrição;

VII - regras de impugnação e recurso;

VIII - data de fechamento do cadastro eleitoral;

IX - data e horário da votação;

X - endereço eletrônico do SEEI/IPMV;

XI - procedimentos de autenticação;

XII - procedimentos de contingência;

XIII - forma de divulgação das propostas;

XIV - procedimentos de apuração; e

XV - demais informações necessárias à realização do pleito.

Art. 62. Todos os atos oficiais serão divulgados no sítio eletrônico do IPMV, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Município exigidas pela legislação ou por este Decreto.

Art. 63. Integrarão o processo administrativo eleitoral, no mínimo:

I - ato de constituição da Comissão;

II - ata do sorteio dos ciclos, quando aplicável;

III - Edital de Convocação;

IV - requerimentos e documentos das candidaturas;

V - decisões;

VI - impugnações e recursos;

VII - relações definitivas de candidatos e de eleitores;

VIII - propostas dos candidatos;

IX - registros de ocorrências;

X - relatórios do SEEI/IPMV;

XI - boletim e mapa de apuração;

XII - ata da sessão de apuração;

XIII - relatório final; e

XIV - ato de homologação.

CAPÍTULO XIV

DA CONDUTA ELEITORAL

Art. 64. A utilização dos meios institucionais para divulgação das candidaturas observará tratamento isonômico.

Art. 65. É vedado:

I - utilizar recursos públicos para promoção pessoal de candidato;

II - utilizar estrutura administrativa para constranger ou induzir o voto;

III - utilizar dados pessoais dos segurados para campanha em desconformidade com a legislação;

IV - praticar ato que comprometa a liberdade de escolha;

V - divulgar informação falsa ou manifestamente ofensiva destinada a comprometer a regularidade do processo; e

VI - utilizar cargo, função ou posição hierárquica para obter vantagem eleitoral.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 66. O IPMV prestará suporte administrativo e tecnológico à Comissão Eleitoral do CAF, preservada sua autonomia decisória.

Art. 67. O IPMV poderá prestar suporte tecnológico ao processo eleitoral do representante do SAAE no Comitê de Investimentos, inclusive mediante disponibilização do SEE/IPMV, sem assumir responsabilidade pela organização, condução ou homologação daquele processo.

Art. 68. Os Regimentos Internos do CAF e do Conselho Fiscal deverão ser adequados às disposições da Lei Municipal nº 6.934, de 2026, especialmente quanto:

I - ao voto ordinário e de qualidade dos respectivos Presidentes;

II - aos procedimentos de deliberação;

III - à renovação parcial e alternada dos mandatos;

IV - à suplência e vacância; e

V - aos ciclos vinculados às vagas de representação.

Art. 69. Os sorteios públicos previstos neste Decreto deverão:

I - ser previamente divulgados;

II - assegurar igualdade entre todas as vagas participantes;

III - ser registrados integralmente em ata;

IV - permitir acompanhamento público; e

V - ter seus resultados publicados nos canais oficiais.

Art. 70. Os casos omissos serão decididos, conforme a matéria, pela Comissão Eleitoral competente ou pela autoridade responsável, observadas:

I - a Lei Municipal nº 6.848, de 2026;

II - a Lei Municipal nº 6.934, de 2026;

III - a Lei Federal nº 9.717, de 1998;

IV - a Portaria MTP nº 1.467, de 2022 e suas alterações;

V - a legislação federal aplicável aos RPPS; e

VI - os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 71. Os prazos previstos nos editais deverão ser estabelecidos de forma a assegurar contraditório, ampla defesa, publicidade, razoabilidade e conclusão das etapas anteriores antes do início da votação.

Art. 72. Os mandatos excepcionais de 2 (dois) anos previstos nos arts. 39-A e 39-B da Lei Municipal nº 6.848, de 2026 destinam-se exclusivamente à implantação dos primeiros ciclos de renovação parcial e alternada, não se repetindo nos ciclos subsequentes.

Art. 73. Concluída a implantação dos primeiros ciclos, todas as vagas do CAF e do Conselho Fiscal terão mandatos regulares de 4 (quatro) anos, preservada a alternância bienal estabelecida em lei.

Art. 74. Fica revogado o Decreto nº 55.821, de 2 de maio de 2022.

Art. 75. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.196/2026

EXONERA A SERVIDORA IASMYN VITÓRIA ALVES DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DIVISÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1111/2026/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.168/2025,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2026, da servidora Iasmyn Vitória Alves da Silva, matrícula 17894, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Divisão - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 30 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.422/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.391, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº 114/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 9353/2024,

RESOLVE: